



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

CAMARÁ

LEI nº 982, de 13 de junho de 2002.

(Dispõe: sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.003, e dá outras providências)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Gerais**

Artigo 1º = Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Artigo 2º = A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para o próximo exercício, deverá obedecer à disposição constante dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei

Artigo 3º = As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º = A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e compreenderá:

- § 1º = O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
§ 2º = O orçamento de investimentos a serem realizados;
§ 3º = O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Artigo 5º = A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos Recursos Públicos;
- III – modernização na ação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

CAPÍTULO II Das Metas Fiscais

Artigo 6º = A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício

Artigo 7º = As receitas e despesas serão estimadas, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze (12) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editadas pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º = Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro fiscal.

§ 2º = As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º = Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do I.B.G.E.**

§ 4º = Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 5º = Ressalva-se do impacto Orçamentário e financeiro, as despesas de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consideradas irrelevantes, conforme o disposto no § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 8º = O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento das despesas nos termos da Legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Artigo 9º = Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ único = Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I – Estabelecer Programa Financeiro e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III – A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais;
- IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da Comunidade.

CAPÍTULO III Do Orçamento Fiscal

Artigo 10 = O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 11 = As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Artigo 12 = Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidas, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, ser alencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Artigo 13 = A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica, atendendo-se as seguintes entidades:

- I – Associação Assistencial Montemorense;
- II – Associação Paes e Amigos dos Excepcionais de Capivari

Artigo 14 = O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Artigo 15 = A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei Orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Artigo 16 = Integrarão a Lei Orçamentária anual:

- I – Sumário Geral da receita por fontes, e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento da Autarquia Municipal

Artigo 17 = Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia....(se houver).

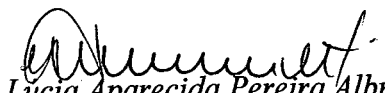
Artigo 18 = O Orçamento anual da Autarquia será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após a apreciação do Conselho Municipal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 19 = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 13 de junho de 2.002


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa, designada para responder pela Secretaria da Administração

ANEXO II – PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃOS / PROGRAMAS	OBJETOS E METAS
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.1 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.01 – Reequipar e modernizar as instalações da Secretaria	Equipar as várias unidades administrativas a fim de proporcionar condições para a racionalização dos serviços
03.02 – Reciclagem e treinamento de todo o Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão de obra. Qualificar todo pessoal em torno das tecnologias utilizadas por esta prefeitura.
03.03 – Modernizar as instalações e equipar com meios materiais	Para o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com as aquisições efetuadas pelo Município. Atualização do cadastro de empreiteiros e fornecedores e a execução dos processos licitatórios.
03.04 – Recadastramento imobiliário	Proceder ao recadastramento imobiliário, visando a atualização das informações do cadastro imobiliário, no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos tributos municipais.
03.05 – Obras diversas no Cemitério Municipal	Dotar o Município de Cemitérios com condições de uso por toda população Montemorense.
03.06 – Atualização do parque de informática	Dotar a Secretaria de equipamentos atualizados que comportem a instalação de novos softwares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

03.07 – Aquisição de Sistemas Integrados	Dotar esta Prefeitura de Sistemas Integrados de forma a agilizar a troca de informação entre os diversos departamentos garantindo assim, maior confiabilidade dos dados.
03.08 – Aquisição de Licença de Uso de Software	Possibilitar a legalização no que tange o uso de software, independente de sua categoria.
04 – SECRETARIA DA FAZENDA	
04.01 – Reequipar a Secretaria da Fazenda	Dotar a Secretaria da Fazenda dos equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições de trabalho, ao assessoramento ao Gabinete do Sr. Prefeito.
04.2 - Contabilidade	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
04.3 – Controle Interno	Efetuar o controle da receita e despesa, observando os critérios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação
04.04 – Amortização da Dívida Fundada	Pagamentos dos precatórios judiciais Amortização do parcelamento dos débitos junto ao INSS e FGTS
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 – Instalação de classes para a educação infantil e fundamental	Dar assistência educacional abrangente à todos, combatendo o analfabetismo, equipando, principalmente nos bairros periféricos da cidade.
05.02 – Dotar os bairros e cidade de creches(onde houver carência de atendimento) com construção, reforma ou adequação	Aumentar o número de vagas nas creches, oferecendo assistência às crianças e mães com assistência medica, alimentar e educacional.
05.03 –Reforma, ampliação e construção de prédios escolares do Ensino Infantil e Fundamental	Dotar a rede de ensino infantil e fundamental de espaços físicos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais.
05.04 – Reforma, ampliação e manutenção do Museu Municipal e demais patrimônios	Viabilizando a conservação do patrimônio histórico do Município.
05.05 – Construção de escola de ensino especial, para atendimento à pessoas portadoras de deficiências	Proporcionar condições de assistência e aprendizado às pessoas deficientes.
05.06 – Término de construção do Centro Educacional Baia Assis	Descentralizar a instrução física nas unidades escolares do Município
06 – SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

06.01 – Construção de Centros Esportivos e celebrar convênios com o Estado para a realização de eventos.	Incentivar a prática esportiva com suas diversas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população. Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer atrações turísticas, tais como, festivais, feiras, passeios ecológicos, rodeios, etc...
06.02 – Construção e reformas de Praças de Esportes nos bairros com quadras de futebol, vôlei, basquete, bocha, malha, etc...	Dar incentivo a prática esportiva em todas modalidades, beneficiando todas faixas etárias da população.
07 – SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
07.01 – Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica de emergência à população através da construção de novas unidades em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
07.02 – Ampliação da frota de veículos	Dotar a Secretaria de Saúde de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência
07.03 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares	Oferecer as equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de equipamentos.
07.04 – Implantar sistema de avaliação e controle dos serviços de saúde.	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto na rede pública como na rede privada.
07.05 – Contratação de pessoal habilitado na área de Saúde	Com a instalação de novas unidades de Saúde, há a necessidade de ampliação do quadro clínico para dar continuidade ao programa de saúde.
07.06 – Construção de Pronto Socorro ou ampliação ou reforma	Atender a população carente, em bairros desprovidos de unidades de saúde.
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
08.01 – Modernizar os meios de produção	Oferecer aos interessados assistência técnica a ser obtida junto a institutos e entidades de pesquisas, visando aumento da rentabilidade.
08.02 – Reativar convênio com a Secretaria de Agricultura	A fim de obter implementos agrícolas e tratores, contribuindo dessa forma com os pequenos e médios agricultores.
09 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
09.01 – Concluir a pavimentação asfáltica e iniciada nos bairros e obras de infra-estrutura	Complementar a pavimentação das vias públicas urbanas iniciadas nos bairros periféricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

09.02 – Pavimentação asfáltica nos bairros e serviços de infra-estrutura	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros desprovidos deste melhoramento,
09.03 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública.	Atendimento domiciliar de entrega de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
09.04 – Reformular o Sistema de Coleta de Lixo	Reorganizar o sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
10 - SECRETARIA DE COOP. ASS. DE SEGURANÇA	
10.01 – Reequipar a Secretaria com aquisições de equipamentos e veículos para a Guarda Municipal	Dotar a Secretaria para dar condições de desenvolver suas atividades, principalmente no auxílio da segurança pública através da Guarda Municipal
10.02 – convênio com o Corpo de Bombeiros	Possibilitar a instalação de um Posto do Corpo de Bombeiros a fim de prevenção de acidentes e combate à incêndios.
11 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
11.01 - Reequipar a Secretaria com aquisições e equipamentos.	Dotar a Secretaria de meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades sociais.
11.02 – Convênio com o Ministério da Previdência Social	A fim de instalar, em nosso Município um Posto de Serviço do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para o atendimento dos Contribuintes.
11.03 – Criação de Centro Integrado	Para a reabilitação de deficientes físico e mental
11.04 – Implantar o Programa de Distribuição emergencial de alimentos e medicamentos	Atender as famílias carentes do Município
11.05 – Apoiar as entidades assistenciais filantrópicas e os clubes de serviços	Dar condições de ampliarem o campo assistencial para os quais foram criados.
11.06 – Incrementar o desenvolvimento das atividades dos Fundos Especiais	Possibilitando incrementar ao atendimento das atividades para os quais foram instituídos.
12 – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS	
12.01 – Retomar os contatos com a SABESP para reiniciar obras de água e esgotos nos bairros	Possibilitar o reinício das obras paralisadas e garantir a implantação de água e esgotos em todos os bairros do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

METODOLOGIA:

Receitas e Despesas Correntes: IGP-M / FGV (Índice Geral de Preços de Mercado)

Receitas de Capital: Contratos já aprovados e os que virão a ser assinados em 2.003, e outros em face de liberação;

Dívida Interna, Amortização e Encargos: parâmetros do Banco Central do Brasil

Despesas de Capital: capacidade de investimentos

Valores Correntes: Previsão de inflação de 5% a.a., acrescida aos valores estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

ANEXO I **ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

01 – CAMARA MUNICIPAL

01.101 – Corpo Legislativo

01.102 – Secretaria da Câmara

02 – CHEFIA DO GABINETE

02.01 – Gabinete

02.02 – Procuradoria

02.03 – Junta do Serviço Militar

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03.01 – Secretaria

03.02 – Pessoal

03.03 – Material

03.04 – Tributação

03.05 – Serviços Funerários

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 – Secretaria

04.02 – Contabilidade e Patrimônio

04.03 – Tesouraria

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – Secretaria

05.02 – Ensino Criança de 0 a 6 anos

05.03 – Creche Municipal

05.04 – Ensino Fundamental

05.05 – Ensino 2º Grau

05.06 – Cultura

06 – SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

06.01 – Secretaria

07 – SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

07.01 – Secretaria

07.02 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

08.01 – Secretaria

09 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

09.01 – Secretaria

09.02 – Logradouros Públicos

09.03 – Limpeza Pública

09.04 – Serviços de Estradas de Rodagem

09.05 – Habitação e Urbanismo

10 – SECRETARIA DE COOP. ASSIS. DE SEGURANÇA

10.01 – Secretaria

10.02 – Corpo de Bombeiros

11 – SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 – Secretaria

11.02 – Fundo Social de Solidariedade

11.03 – Fundo de Saúde do Servidor

11.04 – Fundo de Aposentadoria ao Servidor

12 – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS

12.01 – Serviço de Água e Esgotos

Lei 982/02diretrizes 2003